

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO

**PARANAPREVIDÊNCIA
25 ANOS**

PARANAPREVIDÊNCIA

- **LEI PR 12.398 DE 30 DEZEMBRO 1998**
- CRIA O **SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL** DO ESTADO DO PARANÁ, TRANSFORMA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE EM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, DENOMINADO PARANAPREVIDÊNCIA
- DATA DE IMPLANTAÇÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA OCORREU COM A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

PARANAPREVIDÊNCIA

- FINALIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA
- GERIR O **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL** DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – **RPPS**
- LEGISLAÇÃO/FUNDOS/CARTEIRA/SPSPM

PARANAPREVIDÊNCIA

➤ ORIGEM DO RPPS DO ESTADO DO PARANÁ

- **DECRETO-LEI PR 608** DE 22 DE ABRIL DE 1947 – INSTITUI O **MONTEPIO** OBRIGATÓRIO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS E MILITARES
- A CONTRIBUIÇÃO ERA UM DIA DE TRABALHO, COM A FINALIDADE DE CUSTEAR O BENEFÍCIO DE **PENSÃO A VIÚVA E FILHOS MENORES**
- O BENEFÍCIO ERA PAGO NO VALOR 1/3 DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

PARANAPREVIDÊNCIA

- **LEI PR 293** DE 24 DE NOVEMBRO DE 1949 QUE REGULAMENTA O **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS** CIVIS DO PARANÁ
- ASSEGURA A APOSENTADORIA:
- COMPULSÓRIA AOS 70 ANOS; POR IDADE (65 ANOS), POR INVALIDEZ E TEMPO DE SERVIÇO APÓS 30 ANOS DE SERVIÇO.
- NÃO HÁ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- **LEI PR 1943/54** – ESTATUTO DA PMPR

PARANAPREVIDÊNCIA

- **LEI 4.339** DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961
- **CRIA O IPE** - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ
- ASSEGURA A CONCESSÃO DE PENSÃO, SEGURO E PECÚLIO, COMO TAMBÉM ASSISTÊNCIA MÉDICA
- CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – RESPONSABILIDADE DO ESTADO
- PREVISÃO DE CONTRIBUIÇÃO APENAS PARA A PENSÃO

PARANAPREVIDÊNCIA

- **LEI PR 10.219/92** CRIA O REGIME JURÍDICO ÚNICO – ESTATUTÁRIO
- 50 MIL EMPREGOS FORAM TRANSFORMADOS EM CARGOS PÚBLICOS
- INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O SERVIDOR **ATIVO E INATIVO**
- 1995 – 35% DA FOLHA É DESTINADO AO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA
- 1998 – RELAÇÃO DE 3 SERVIDORES ATIVOS PARA 1 APOSENTADO

PARANAPREVIDÊNCIA

COMO ERA CONSTITUIDO O RPPS ANTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA DE 1998.

- **REGIME DE REPARTIÇÃO** – AS CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO E DOS SERVIDORES SÃO DESTINADAS AO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA.
- **INSUFICÊNCIA** = O ESTADO TEM A OBRIGAÇÃO DE COBRIR
- **A GESTÃO** SOB A RESPONSABILIDADE DE UM DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO – NÃO EXISTE UMA INSTITUIÇÃO PARA ESSA FINALIDADE

PARANAPREVIDÊNCIA

- **AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO** E REGULAMENTAÇÃO;
- AUSÊNCIA DE CADASTRO;
- AUSÊNCIA DE ESTUDOS ATUARIAIS;
- APOSENTADORIA NO CARGO EM COMISSÃO (EX: SECRETÁRIO DE ESTADO, CHEFIA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO)
- ACÚMULO DE VERBAS DO CARGO EFETIVO E COMISSÃO

PARANAPREVIDÊNCIA

- **INCORPORAÇÃO INTEGRAL DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS E EVENTUAIS;**
- **APOSENTADORIA SEM IDADE MÍNIMA;**
- **EXISTÊNCIA DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL;**
- **CONTAGEM DE TEMPO FICTO – AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO (FÉRIAS E LICENÇAS);**
- **PARIDADE – REPASSE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS ATIVOS;**

PARANAPREVIDÊNCIA

- BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – filha solteira sem renda/ex-governadores

PARANAPREVIDÊNCIA

- 1998 - CRISE PREVIDENCIÁRIA;
- CRESCIMENTO DO CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO;
- A GRANDE MAIORIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS DA FEDERAÇÃO NÃO INSTITUÍRAM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA;
- LONGEVIDADE DA POPULAÇÃO;
- A CONSTITUIÇÃO DE 1988 CRIA O **SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**, QUE REÚNE APOSENTADORIA (urbana e rural), SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (benefício de prestação continuada LOAS – pessoas carentes) – DÉFICIT FINANCEIRO;

PARANAPREVIDÊNCIA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98

EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03

EMENDA CONSTITUCIONAL 47/05

EMENDA CONSTITUCIONAL 70/12

EMENDA CONSTITUCIONAL 88/15

EMENDA CONSTITUCIONAL 103/19

EMENDA CONSTITUCIONAL PR 45/19

LEI COMPLEMENTAR 233/21

PARANAPREVIDÊNCIA

EC 20/98

- **ESTABELECE LIMITE DE IDADE** PARA APOSENTADORIA 60 ANOS PARA O HOMEM 55 ANOS PARA A MULHER
- **CARÊNCIA** DE 10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E CARREIRA E 5 NO CARGO
- FIM DA **APOSENTADORIA PROPORCIONAL**
- TRANSFORMOU **TEMPO** DE SERVIÇO EM **CONTRIBUIÇÃO**

PARANAPREVIDÊNCIA

EC 20/98

- FIM DO **TEMPO FACTO**
- INSTITUI O PRINCÍPIO DO **EQUILÍBRIO**
FINANCEIRO E ATUARIAL
- **INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
PARA OS APOSENTADOS
- VEDA A EXISTÊNCIA DE MAIS DE **UMA UNIDADE**
GESTORA

PARANAPREVIDÊNCIA

EC 20/98

- VALOR DOS PROVENTOS LIMITADOS AO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO.
- **RESTRINGE A APOSENTADORIA ESPECIAL.** PREVÊ PARA PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, ATIVIDADES DE RISCO E AOS AGENTES QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE
- **PROIBIÇÃO DE PERCEPÇÃO DE MAIS DE UMA APOSENTADORIA**

PARANAPREVIDÊNCIA

EC 41/2003

- **INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOBRE O VALOR QUE SUPERE O **TETO DO INSS**
- **EXTINGUIU A PARIDADE** ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS
- ASSEGURA O **REAJUSTE** DO BENEFÍCIOS PARA PRESERVAR O **VALOR REAL**
- INSTITUIU O **ABONO E PERMANÊNCIA** PARA QUEM OPTA EM PERMANECER EM ATIVIDADE
- ALTERA A FORMA DE **CÁLCULO DA PENSÃO**: 100% ATÉ O TETO DO INSS E 70% DA PARCELA EXCEDENTE

PARANAPREVIDÊNCIA

EC 41/03

- ESTABELECE DUAS **REGRAS DE TRANSIÇÃO** PARA APOSENTADORIA.
- ART.2º (MÉDIA SEM PARIDADE) E ART.6º. (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO COM PARIDADE); REGRA TAMBÉM ESTENDIDA AOS PROFESSORES.
- ESTABELECE O **CÁLCULO PELA MÉDIA** DAS 80% MELHORES REMUNERAÇÕES UTILIZADAS COMO BASE PARA A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

PARANAPREVIDÊNCIA

EC 47/2005

- INSTITUIU A APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA;
- ESTABELECEU NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - ART. 3º (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO COM PARIDADE);

PARANAPREVIDÊNCIA

EC 70/12

➤ APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS PARA O SERVIDOR ADMITIDO ATÉ A VIGÊNCIA DA EC 41/03

EC 88/2015

➤ COMPULSÓRIA A PARTIR DE 75 ANOS DE IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO;

PARANAPREVIDÊNCIA

EC 103/2019

- FIM DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- CALCULO DA APOSENTADORIA NA PROPORÇÃO DE 60% COM 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS ATÉ 100%??; (INTEGRALIDADE DA MÉDIA APÓS 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO – SEM LIMITAÇÃO)

PARANAPREVIDÊNCIA

- **PENSÃO POR MORTE** NA PROPORÇÃO DE 50% (QUOTA FAMILIAR) COM ACRÉSCIMO DE 10% (QUOTA INDIVIDUAL) ATÉ O LIMITE DE 100%
- REDUTOR NO CASO DE ACÚMULO DE APOSENTADORIA COM PENSÃO – REDUÇÃO DO BENEFÍCIO DE MENOR VALOR.
- INSTITUI PRAZO DE DURAÇÃO DA PENSÃO RECEBIDA PELA ESPOSA OU MARIDO OU COMPANHEIRO.

PARANAPREVIDÊNCIA

EC 103/2019

- **UNIFICAÇÃO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA, CÁLCULO E ROL DE DEPENDENTES COM AS REGRAS DO REGIME GERAL – INSS**
- **FIM DA CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM**
- **FIM DO RPPS – PROIBIÇÃO DE CRIAR NOVOS RPPS**

FIM